



**Faculdade AGES**

Credenciada pelo MEC – Portaria 347/2001  
Diário oficial 23.02.01

**RESOLUÇÃO Nº 01/2011**

**Em: 29/10/2011**

**Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica, sobre o regime de exercícios domiciliares às estudantes em estado de gestação e durante a licença maternidade, sobre a justificativa de faltas e dá outras providências.**

**O CONSELHO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a LDB 9394/1996, Decreto Lei 1044 de 21/10/1969, Lei 6.202, de 17/04/1975, e considerando que o Regimento Interno veda o abono de faltas; que a legislação em vigor prevê o regime domiciliar para casos especiais; que cabe ao professor o registro e acompanhamento acadêmico do discente, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a inserção no Regime de exercícios domiciliares, como compensação pelas ausências às aulas, aos acadêmicos portadores de afecções, previstas no Decreto – Lei 1044/69, desde que requeridas as justificativas via protocolo, até o 8º dia útil após a primeira ausência às aulas, para deferimento pelo diretor acadêmico.

**Parágrafo Único** – O deferimento está condicionado à apresentação de laudo médico expedido dentro dos padrões legais e sujeito à perícia por profissional credenciado pela Faculdade AGES.

**Art. 2º** - Conceder à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gravidez e durante três meses, conforme Lei 6.202 de 17/04/1975.

**Parágrafo primeiro** - A gestante deverá requerer o benefício até 8º dia útil após o afastamento da Instituição com apresentação do atestado médico, nas condições previstas no parágrafo único do artigo 1º, supra.

**Parágrafo segundo** – A aluna amparada pelo regime de exercícios domiciliares será avaliada no processo em datas previamente definidas pelo CADEC, na Central de Atendimento ao aluno do órgão, da Instituição.

**Art. 3º** - Considerar mercedores de Tratamento Excepcional os alunos com faltas em número inferior a 20% por disciplina no semestre, em situações não-motivadas pelos mesmos; quando envolvidos com ações educativas de natureza cultural, de pesquisa e extensão vinculadas a Faculdade AGES, de educação continuada – seminários, cursos e eventos promovidos pelos núcleos temáticos.

**Parágrafo primeiro** – São consideradas situações não-motivadas pelos discentes para efeitos desta resolução: morte de familiares de 1º e 2º graus, impedimento no deslocamento até a sala de aula em transporte coletivo por acidentes ou qualquer transtorno devidamente comprovado.

**Parágrafo segundo** – O tratamento excepcional será administrado pelo professor da disciplina. Após deferimento da direção acadêmica e parecer favorável do Comitê de Avaliação – CADEC, deve atribuir a esses estudantes, como compensação de no máximo 50% das ausências às aulas, por dia, exercícios domiciliares com o acompanhamento docente.

**Parágrafo terceiro** – Receberão tratamento excepcional os estudantes que protocolarem requerimentos, com documentos comprobatórios que justifiquem as ausências, até o último dia útil do mês das ocorrências motivadoras ou declaração comprovando participação em eventos constantes no caput deste artigo.

**Parágrafo quarto** – As ausências registradas no período de 25 ao último dia útil de cada mês poderão ser justificadas com requerimento protocolado até o décimo dia corrido do mês posterior do semestre letivo em vigor.

**Parágrafo quinto** – Cada solicitação gerará um processo exclusivo independente de disciplina, professor e objeto de solicitação.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor no primeiro semestre de 2012, revogando-se a Resolução nº 01/2010, de 19/07/2010.

**DIRETORIA DA FACULDADE AGES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

  
**JOSÉ WILSON DOS SANTOS**  
**DIRETOR**

